

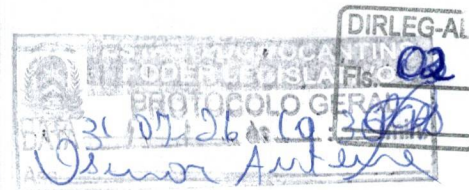
ENTRADA

04 AGO. 2026

Ass. do Func. COASP



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 70.

Palmas, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 137**, de 1º de julho de 2026, que "*Dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para estudantes com transtorno do espectro autista - TEA - e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alterações sensoriais nas instituições de ensino público e privado no Estado do Tocantins*".

Preliminarmente, registro que, ouvida, a Secretaria da Educação, assinalou que:

1. Em atenção ao Ofício nº 1267/CCI, de 14 de julho de 2026, protocolado sob o SGD nº 2026/09029/003768, encaminho a Vossa Excelência a manifestação desta Pasta, consubstanciada no Parecer Jurídico nº 333/2026/DPA, de 21 de julho de 2026, protocolo SGD nº 2026/27009/183352, acerca do Autógrafo de Lei nº 137/2026, de 1º de julho de 2026, {...}.
2. A manifestação jurídica concluiu pela existência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta, tendo em vista que o Autógrafo de Lei nº 137/2026 trata de matéria já disciplinada pela legislação federal vigente, com potencial para gerar sobreposição normativa e afastar-se da sistemática de atendimento individualizado prevista na Política Nacional de Educação Especial, razão pela qual esta Superintendência Jurídica manifestou-se desfavoravelmente à sua aprovação.
3. Diante disso, manifesto desfavorável à sanção e ao prosseguimento do referido Autógrafo de Lei, por entender juridicamente inviável, nos termos do parecer jurídico supramencionado.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 137**, de 1º de julho de 2026.

Atenciosamente,

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 25 / 07 / 2026

1º Secretário

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado